



PREFEITURA DE
MONTE SANTO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADMINISTRAÇÃO | 2017-2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
RUA 11, S/Nº, QD. 36 LT. 01, CENTRO -
CEP: 77.673-000 - FONE/FAX (63) 3551-1013
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO - WWW.MONTESANTO.TO.GOV.BR

LEI Nº 240/2017

DE 29/12/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 240/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO, usando das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Santo do Tocantins-TO, objetivando desenvolver projetos destinados ao desenvolvimento nacional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município de Monte Santo do Tocantins-TO, mediante planejamento, estabelecendo-se os objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente captará recursos financeiros que terão como objetivo:

- I – Financiamento total ou parcial de projetos e serviços de preservação ambiental, controle, manutenção e melhoria da qualidade de vida do município;
- II – Execução e manutenção dos objetivos do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III – Promover convênios com entidade de iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, para a execução de projetos relacionados a área ambiental;
- IV – Desenvolvimento ou participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente;
- V – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações ambientais, programas e projetos;
- VI – Despesas de Campanhas de Educação Ambiental.
- VII – despesas com serviços relacionados a área ambiental.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – Dotação orçamentária do município;
- II – Receitas provenientes de Convênios ou Parcerias com Estado e União;
- III – Receitas provenientes de Convênios ou Parcerias com Entidades de Direito Público ou Privado;
- IV – Receitas auferidas com aplicação em mercado de capitais;
- V – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- VI – Receitas provenientes de eventos realizados objetivando a manutenção da qualidade ambiental e das áreas especialmente protegidas e unidades de conservação do município;
- VII – Receitas do ICMS ecológico;



VIII - Recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas por danos ao meio ambiente, segundo a legislação ambiental vigente, no âmbito do poder público municipal;

IX – Recursos provenientes de venda de material reciclável por intermédio de coleta seletiva;

X – Outras espécies de recurso que por sua espécie ou natureza possam ser compatibilizados com o propósito do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão administrados por um Conselho Diretor composto de 05 (cinco) membros efetivos nomeados pelo executivo municipal.

§ 1º - Anualmente deverá ser feito o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicados na imprensa local e apreciado por Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração do Conselho Diretor, através da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. Integrarão o Conselho Diretor:

- I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente (Presidente);
- II – O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Vice-Presidente);
- III – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Secretário);
- IV – Dois membros da sociedade civil (Conselheiros).

Art. 6º. Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções do Conselho Diretor, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade;

Art. 8º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário;

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar e promover o cumprimento o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações legados, auxílios subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III – Deliberar sobre a aplicação de recursos;
- IV – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto às instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente, administrada pelo Conselho Diretor, tem como objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Semestralmente será emitido um relatório de gestão, constando de balancete demonstrativo da receita e da despesa, acompanhado de relatório dos serviços prestados que será encaminhado aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a devida apreciação e aprovação.

Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência limitada, natureza contábil e gestão autônoma, subordinando-se diretamente ao Conselho Diretor que o administrará.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins -TO, 29 de Dezembro de 2017.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal